

PARECER N° , DE 2010

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 70, de 2009 (n° 768, de 2003, na origem), do Deputado Luiz Bittencourt, que *altera a Lei n° 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral das Telecomunicações, obrigando as operadoras de telefonia fixa comutada a divulgar a legislação de defesa do consumidor nas listas telefônicas de distribuição obrigatória.*

RELATOR: Senador INÁCIO ARRUDA

I – RELATÓRIO

Esta Comissão examina, em decisão terminativa, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) n° 70, de 2009 (PL n° 768, de 2003, na origem), de autoria do Deputado Luiz Bittencourt.

Com essa iniciativa, as operadoras de telefonia fixa comutada ficam obrigadas a divulgar, nas listas telefônicas de distribuição compulsória, a legislação de defesa do consumidor, em especial, a Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Para tanto, a proposição acrescenta o § 3º ao art. 213 da Lei n° 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral das Telecomunicações).

Na justificação da proposta, o autor pondera a respeito dos benefícios decorrentes de uma ampla divulgação da legislação de defesa do consumidor.

No Senado Federal, o projeto foi distribuído à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) e a esta

Comissão, em decisão terminativa, de acordo com o disposto nos arts. 91, § 1º, IV, e 49, I, ambos do Regimento Interno do Senado Federal.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

Na CCT, em 31 de março de 2010, foi aprovado o parecer do Senador Lobão Filho, favorável ao PLC nº 70, de 2009, com duas emendas de redação a ele oferecidas pelo relator.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito de matérias pertinentes à defesa do consumidor, de acordo com o disposto no art. 102-A, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O objetivo do PLC nº 70, de 2009, é inserir no texto da Lei Geral das Telecomunicações (art. 213) determinação para que as operadoras de telefonia fixa divulguem, nas listas telefônicas de distribuição obrigatória, o teor da legislação de defesa do consumidor, em especial a lei consumerista.

Cabe assinalar que são princípios basilares da Política Nacional das Relações de Consumo o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo e a educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres (conforme art. 4º da Lei nº 8.078, de 1990). Desse modo, o PLC nº 70, de 2009, está harmonizado com essa Política.

Ademais, é louvável toda medida que contribua efetivamente para o aperfeiçoamento da tutela do consumidor. Portanto, é inquestionável o alcance social do projeto de lei em referência e, por conseguinte, o mérito da proposição.

No tocante às emendas de redação apresentadas na CCT, são pertinentes e oportunas, porquanto aprimoraram a proposição.

III – VOTO

Pelos motivos expostos, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2009, e das duas emendas de redação da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator